



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 84, DE 21 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 883.801,66, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

A presente proposição visa à utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, provenientes da Fonte 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas. Os recursos destinam-se ao Plano de Ação 2025 da Coordenação Estadual da Política de Assistência Social - CAS, viabilizando a aplicação de verbas federais transferidas ao estado de Rondônia, por meio de programas executados no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, agrupados em três blocos de financiamento do Sistema Único de Assistência Social - Suas, conforme Ofício nº 3226/2025/SEAS-GPLAN, de 6 de maio de 2025 e Justificativa, de 16 de abril de 2025.

Ressalta-se que, o superávit mencionado decorre do cofinanciamento federal ao Suas, por meio do repasse do FNAS ao Feas, de modo a auxiliar no custeio financeiro das atividades estaduais referente à manutenção dos serviços e programas da Política de Assistência Social, conforme previsto no art. 12, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”.

Anualmente, é elaborado e submetido ao Conselho Estadual da Assistência Social - Ceas, o Plano de Ação que orienta a gestão dos recursos federais e estaduais, conforme exigido obrigatoriamente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. O Plano de Ação configura-se como um importante instrumento que representa ferramenta essencial de planejamento e monitoramento socioassistencial, permitindo o diagnóstico das vulnerabilidades sociais que afetam famílias e indivíduos, bem como, o acompanhamento da efetividade e qualidade dos serviços ofertados à população pela rede municipal de assistência social.

Nesse sentido, destaca-se que a proposta contempla os seguintes blocos e programas:

- Bloco dos Programas e Projetos:

a) Programa Criança Feliz: iniciativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, voltado ao atendimento à Primeira Infância no Suas, por meio da atuação conjunta entre Estados e Municípios. Em Rondônia, os recursos federais são utilizados na capacitação das equipes municipais e nas ações de monitoramento social. Atualmente, trinta e quatro municípios rondonienses estão habilitados para executar o programa;

b) Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - AcessuasTrabalho: o Programa tem como objetivo preparar os usuários do Suas para o ingresso no mercado de trabalho. Os repasses federais são aplicados na formação das equipes municipais e no acompanhamento das ações de inserção produtiva. Em Rondônia, oito municípios estão habilitados para a execução do Programa;

c) Programa de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI: o Programa visa apoiar e monitorar os municípios com maior incidência de trabalho infantil. No estado de Rondônia, dez municípios recebem apoio técnico e financeiro do MDS para o desenvolvimento de ações intersetoriais de enfrentamento ao trabalho infantil, bem como, para a articulação de estratégias de prevenção e erradicação desse fenômeno;

d) Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSuas: voltado à formação continuada de gestores, trabalhadores e conselheiros da Assistência Social, o CapacitaSuas tem como finalidade fortalecer a qualificação técnica no âmbito do Suas. Em Rondônia, o Programa prevê a capacitação de quinhentos profissionais dos cinquenta e dois municípios, com cursos realizados por meio de metodologia de ensino remoto, ampliando o alcance e a efetividade das formações;

e) Programa BPC na Escola: busca garantir o acesso e a permanência na educação formal de crianças e adolescentes com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC. A iniciativa promove ações intersetoriais, visando a inclusão, o acompanhamento escolar e a superação de barreiras no processo de escolarização;

- Bloco de Gestão do Suas:

f) Programa Bolsa Família: o programa objetiva fortalecer a gestão estadual e municipal por meio de repasses para atividades de capacitação, apoio técnico e monitoramento. Em Rondônia, os recursos são aplicados no aprimoramento das ações integradas entre as áreas da Assistência Social, Saúde e Educação nos cinquenta e dois municípios, por meio de repasse financeiro denominado Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF;

g) Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - Procad-Suas: o Programa é voltado à qualificação das ações de gestão do Cadastro Único - CadÚnico, para Programas Sociais. Em Rondônia, os recursos são destinados a capacitações e apoio técnico aos municípios, com o intuito de aprimorar a identificação e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;

h) Índice de Gestão Descentralizada - IGD/Suas: apoia financeiramente a manutenção e o fortalecimento da gestão do Suas. Os repasses são definidos com base em indicadores de desempenho e abrangem a estruturação das instâncias de controle social (como conselhos e comissões), além do apoio às ações de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de assistência social; e

- Bloco de Serviços da Proteção Social Especial:

i) PAC Idoso: o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Saipi, em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos é apoiado pelo Bloco da Proteção Social Especial, por meio do Programa de Acolhimento ao Idoso - PACIdoso. Em Rondônia, os recursos são destinados ao custeio da Unidade de Acolhimento de Longa Permanência “Casa do Ancião”, garantindo atenção integral, cuidados especializados e qualidade de vida à população idosa acolhida.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, a fim de viabilizar a execução de ações estratégicas voltadas à proteção social, inclusão, capacitação, combate a violações de direitos e gestão qualificada das políticas públicas e ao fortalecimento da rede socioassistencial do estado de Rondônia. Tais medidas visam à promoção da cidadania, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060158895** e o código CRC **E4113C2E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002347/2025-56

SEI nº 0060158895



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 883.801,66, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 883.801,66 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			883.801,66
23.012.08.244.2168.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	126.736,00
		339030	2.660.0	42.690,00
		339032	2.660.0	92.402,41
		339033	2.660.0	87.679,69
		339039	2.660.0	5.000,00

23.012.08.244.2168.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	27.145,00
		339030	2.660.0	20.426,52
		339039	2.660.0	203.215,64
23.012.08.244.2169.4083	PROMOVER A GESTÃO E ARTICULAÇÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL DE ESTRATÉGIAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	339014	2.660.0	93.005,00
		339030	2.660.0	1.277,00
23.012.08.245.2168.2510	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	339030	2.660.0	123.548,40
		339039	2.660.0	60.676,00
			TOTAL	R\$ 883.801,66



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060159020** e o código CRC **50A93003**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002347/2025-56

SEI nº 0060159020